

CONTRATO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, ANDRADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE PALCO E SOM EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE DO TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, nesta Cidade, representado por seu gestor Sr. Geraldo Moreira Mattos Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 223.791.184-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANDRADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE PALCO E SOM EIRELI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.284.637/0001-43, com sede na Av. Marcos Freire, nº 12, Santa Rosa, Palmares - PE, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Clayson Allan Almeida de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.638.244-06 e RG nº 9690228 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 498, São Pedro, Palmares - PE, firmam o presente Contrato de Aquisição, com fundamento do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em locação de tendas e disciplinadores para suprir as diversas campanhas de enfrentamento ao Covid-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Andrade Locações	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disciplinador em ferro galv. anizado medindo: 1,10 m de altura x 2,00 m de comprimento. (10 unidades).	Mês	1	120,00	1.200,00
2	Tenda tipo piramidal em estrutura metálica galvanizada 6 x 6 metros, com lonas antichamas na cor branca, com pé direito de 2,70 metros. (02 unidades).	Mês	1	1.780,00	3.560,00
				4.760,00	





PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.258 – Enfrentamento da Emergência COVID – 19

Despesa: 66 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 1 (um) mês, a partir de sua assinatura entre as partes.

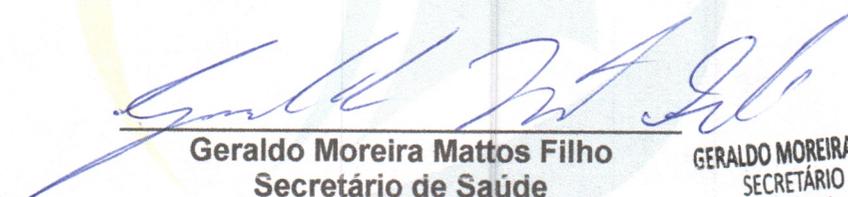
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 03 de março de 2021.



Geraldo Moreira Mattos Filho
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Nº Portaria 004/2021



Andrade Locações e Serviços de Palco e Som EIRELI
CNPJ Nº 32.284.637/0001-43
CONTRATADO

32.284.637/0001-43
ANDRADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE
PALCOS E SOM EIRELI
Av. Marcos Freire, 12 Santa Rosa
CEP55.540-000 - Palmares - PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 8.804.339.900-57

NOME:

CPF:

